

**TERMO DE CONTRATO Nº 014/2014-SMS.1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 444/ SMS /2013**

PROCESSO Nº: 2013-0.062.612-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: DZ7 - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE DE MESA,
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL
INFANTIL, BALANÇA DIGITAL ADULTO,
OFTALMOSCÓPIO E RÉGUA ANTROPOMÉTRICA.

VALOR TOTAL: R\$ 3.099,95 (três mil e noventa e nove reais e
noventa e cinco centavos)

NOTA DE EMPENHO: 18188/2014 no valor de R\$ 3.099,95

DOTAÇÃO: 84.10.10.301.3003.4101.4.4.90.52.00.02

Aos 22 de Fevereiro de 2014, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pela Diretora da Divisão Administrativa, senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DZ7 - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.224.439/0001-84, com sede na Rua Dom Luis Felipe de Orleans, 1065/1069 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP 02118-0001, neste ato representada pela senhora **MARIO LUIS ALVES**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 10.478.210**, e inscrita no **CPF sob nº 938.529.918-20**, doravante designada apenas **CONTRATADA**, por força do despacho proferido às fls. 500 do processo nº 2013-0.062.612-3, publicado no DOC/SP de 14/12/2013 - página 118 e 119, e nos termos do artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93 e artigo 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas complementares, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento dos materiais discriminados na cláusula primeira, que serão entregues na conformidade do ajustado neste instrumento:

 

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **ITEM 02 – BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL**, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento e nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os equipamentos objetos deste Contrato deverão ser entregues, instalados e devidamente testados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- 2.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos seguinte locais:

| Unidade | Endereço | Item 02 |
|---------------------------|--|---------|
| Jardim Panamericano | Rua Barra da Forquilha, 38 Bairro Jd Panamericano Cep. 02993-060 | 2 |
| Jardim Ipanema | Rua Pedro Ravara, 11 – A Bairro Jaragua Cep.: 05187-000 | 2 |
| União das Vilas de Taipas | Av. Elísio Teixeira Leite, 7703 Bairro Parada de Taipas Cep: 02810-000 | 3 |
| TOTAL | | 7 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos equipamentos objeto do ajuste devidamente instalados e testados, no local e endereço indicados na cláusula segunda, item 2.2.
- 3.3. Por ocasião da entrega dos equipamentos instalados e testados, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- 3.3.1.1 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.3.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Anexo I do Edital do Pregão nº444/2013.
- 4.2. No ato da entrega, o equipamento a ser vistoriado por funcionário da Unidade Requisitante para verificação do atendimento às condições do edital e da conformidade com o modelo, marca e/ou fabricante declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do equipamento em desacordo
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses à partir da data de entrega na Unidade Requisitante.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelas visitas técnicas, reparos, substituição de peças, sem ônus para a Municipalidade durante a vigência da garantia.
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer insumos e acessórios necessários para a instalação e funcionamento inicial do equipamento.
- 4.6 A **CONTRATADA** terá, ainda, a obrigação de entregar, juntamente com o equipamento:
- a - manuais de uso e manutenção em português;
 - b - lista de empresas autorizadas à prestação de assistência técnica para além do prazo de garantia.
- 4.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.
- 4.7.1. O aceite do **produto** pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

- 4.8. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 4.9. Deverá a **CONTRATADA** realizar **Treinamento** presencial para a equipe de profissionais que farão uso do equipamento para **autoclave de mesa**, devendo ser abordado todos os recursos que ele possui.
- 4.9.1 Os treinamentos serão iniciados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo em **10 dias úteis** após a entrega dos equipamentos, devidamente instalados e testados, nos locais elencados no item 2.2 e nos termos do prazo estabelecido no item 2.1.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá indicar empresas que poderão prestar assistência técnica após o término da garantia.
- 4.11.A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.
- 5.2. Através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato a **CONTRATANTE** fará rigoroso controle de qualidade dos equipamentos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares.
- 5.3. A **CONTRATANTE** manterá, ainda, controle do atendimento dos chamados de manutenção corretiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 3.099,95 (três mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente a 07 unidades do item 02 – Balança Antropométrica digital infantil, pelo valor unitário de **R\$ 442,85 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.
- 6.2. Os preços não sofrerão reajustes.
- 6.3. Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo, cópia da nota de empenho e dos documentos fiscais correspondentes.
- 6.4. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

- 6.4.1. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 6.5 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.5.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de até o dia 31 de dezembro do presente exercício.
- 7.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 7.3. A obrigação da **CONTRATADA** relativamente à garantia da qualidade dos equipamentos entregue e demais obrigações referente aos itens 4.3. e 4.4, deste instrumento contratual, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.
- 7.4. No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor do Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, devidamente instalados e testados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá considerar a inexecução total partida ou total do contrato, com as consequências daí advindas.
- 8.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos equipamentos não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;

- 8.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.1.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 8.1.6 Pelo atraso na realização do treinamento presencial para a equipe de profissionais que farão uso do equipamento, devidamente instalado e testado, multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto do ajuste.
- 8.1.7 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o Licitante vencedor ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 8.1.9
- 8.1.7.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.7 o Licitante que estiver impedido de firmar o Contrato ou retirada da Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.1.8. Pelo atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10^o (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11^o(décimo-primeiro) dia de atraso.
- 8.1.9. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 8.3.1. O não-pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA NONA – VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O valor global do presente contrato, considerado o prazo de vigência, é de **R\$ 3.099,95 (três mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.
- 9.2. As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão a dotação orçamentária 84.10.10.301.3003.4101.4.4.90.52.00.00 e 84.10.10.301.3003.4101.4.4.90.52.00.02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.4. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 10.5. A Contratada exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP", no valor de **R\$ 29,95** (Vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em quatro vias de igual teor para todos os efeitos legais.


DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE


MARIO LUIS ALVES
DZ7 - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rubens Garcia Müller
RF: 784.790-4


Débora Chiavone
RF: 612.256.6

ANEXO I
Termo de Referência
Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento

**AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE DE MESA, BALANÇA ANTROPOMÉTRICA
DIGITAL INFANTIL, BALANÇA DIGITAL ADULTO, OFTALMOSCÓPIO E
RÉGUA ANTROPOMÉTRICA**

Características Técnicas Mínimas

ITEM 02 – Balança Antropométrica digital infantil

Balança antropométrica digital infantil com display LCD digital, mínimo de 5 dígitos, capacidade de 15 kg, ou mais; Divisão de frações de 5 gramas, função TARA 100%; pés reguláveis com proteção antiderrapante, teclado de fácil digitação em policarbonato resistente ou material similar, gabinete em aço ou material compatível com a finalidade, concha anatômica antropométrica em inox com capa almofadada anti germes, ou outro material compatível. Voltagem :110/220 v , bivolt com chave de mudança.

No corpo do produto deverá conter de forma legível e permanente, a marca do fabricante.

Quantidade: 07

CONDIÇÕES GERAIS

- Os proponentes deverão indicar marca e fabricante.
- Apresentar catálogo ou folheto técnico e especificar os dados dos produtos ofertados, em português.
- Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
- Deverá a **CONTRATADA** realizar **Treinamento** presencial para a equipe de profissionais que farão uso do equipamento para **autoclave de mesa**, devendo ser abordado todos os recursos que ele possui. Os treinamentos serão iniciados pela CONTRATADA, no prazo máximo em **10 dias úteis** após a entrega dos equipamentos, devidamente instalados e testados.

Para o item 02:

- Oferecer garantia e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses à partir da data de entrega na Unidade Requisitante.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas visitas técnicas, reparos, substituição de peças, sem ônus para a municipalidade durante a vigência da garantia.

- Os equipamentos deverão ser acompanhados de Manual de Instalação/Operação no idioma português.

Condições e locais de entrega

Os equipamentos deverão ser entregue/instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, conforme tabela abaixo:

| Unidade | Endereço | Item 02 |
|---------------------------|--|----------|
| Jardim Panamericano | Rua Barra da Forquilha, 38 Bairro Jd Panamericano Cep. 02993-060 | 2 |
| Jardim Ipanema | Rua Pedro Ravara, 11 - A Bairro Jaragua Cep.: 05187-000 | 2 |
| União das Vilas de Taipas | Av. Elísio Teixeira Leite, 7703 Bairro Parada de Taipas Cep: 02810-000 | 3 |
| TOTAL | | 7 |